

He foi imposta
Deus Guarde — (a) Lequeira Pinto

1888 N.º 148
Marco 9 Guerra Rio Manuel Joaquim Bravo
pide perdão

Senhor. — Convença a leitura do presente pro-
cesso instaurado contra Manuel Joaquim
Bravo, praça de pret e na companhia de
correcção, que os tribunaes lhe liquidam
a responsabilidade crime em harmonia
com a legislação em vigor e sem exagere
de pena. — E tambem certo que o

incorrigivel procedimento do rio está prova-
do pelas diversas penalidades correcçionaes
impostas, e por ter já respondido duas
vezes em conselho de guerra, e sempre
condemnado. — Concluo que não ha
lugar a intervenção do poder moderador.

Deus Guarde — (a) Lequeira Pinto

1888 N.º 141
Marco 10 e Marinha Sobre o modo como se devem effectuar
os julgamentos dos crimes indicados
pelo crime de assassinato na
pessoa do governador que foi
de Timor Alfredo de Lacer-
da Maia.

X Il.ºs Ex.ºs Lrs. Dando cumprimento a Portaria
enviada em 27 de fevereiro a esta Procuradoria
Geral da Corôa. tenho a honra de consultar
V.ºs nos seguintes termos.

X A leitura do decreto de 27 de dezembro de
1832, e mais legislação reguladora da for-
ma e julgamento dos processos criminaes

não pôde deixar deixar de nos convencer de que a opinião do Governador de Ilhaeua está sujeita a ser impugnada; não são os preceitos de legislação tão claros que se possa formar juízo seguro e consultar por forma que fique sem impugnação o parecer dado ao Governo; está e é a verdade que não deve ser occultada. No entanto é forçoso confessar que a opinião do Governador e o parecer da Repartição se approximam da interpretação que considero mais correcta e mais conciliada com as exigencias da ordem publica que tão largamente foi offendida com o assassinato do Governador de Timor Affonso de Lacerda e Ilhaeua. — Não pôde resultar ao Governo responsabilidade das instrucções que tiver de dar aos seus delegados ante o poder judicial, pois que deixa completamente livre a esse poder o decidir, mas reserva-se o direito legal de mandar interpor. Todos os recursos das decisões que contrariarem a interpretação dada ao artigo 15 do decreto de 27 de Dezembro pela forma que fica escripta n'esta consulta, e de accordo com o parecer da repartição, é mesmo conveniente que este incidente seja discutido nos tribunaes para se obter uma jurisprudencia, que ponha cobro a duvidas que de novo se possam suscitar.

Deus Guarde — (a) Lequeira Pinto